A C Ó R D Ã O

TC-006391.989.25-8 (ref. TC-021916.989.24-7)

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do ITAPREV, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do ITAPREV e Vera Lucia Rossi Ferreira – Diretora do ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2023.

Responsável(is): Rafael de Jesus Freitas, José Roberto dos Santos (Superintendentes) e Vera Lucia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Joseane Dias Mares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos VI, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462), Suellen Maiuze da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 277.593) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INTEGRALIDADE E PARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INGRESSO EM CARGO EFETIVO APÓS O PRAZO LIMITE DA EC 41/2003. PRECEDENTES. CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto juntado aos autos, **negar-lhe provimento**, reforçando que o responsável deverá informar

as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025